



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Coronel Francisco Mascarenhas, nº 76 – Centro CEP: 39243-000
Inimutaba / MG - Tel.: (38) 3723-1103 Fax: (38) 3723-1114

LEI Nº 730, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

Cria o programa de prestação de serviços de desaterro, retirada e transporte de terra, subsidiado pelo Município de Inimutaba, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Inimutaba aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica criado o programa de prestação de serviços de desaterro, retirada e transporte de terra, subsidiado pelo Município de Inimutaba, nas construções localizadas na zona urbana, nos termos desta Lei.

CAPÍTULO II DO OBJETO

Art. 2º. O Município efetuará a cobrança da prestação dos serviços, a título de subsídio, para a execução de caráter particular, solicitado pelo usuário.

§ 1º. A prestação de serviço poderá ser executada a particular com máquinas próprias da Prefeitura Municipal ou contratadas ou terceirizadas pelo Município, assumindo caráter de serviço público.

§ 2º. O serviço deverá ser prestado somente por servidor público municipal ou por aquele que assumir essa condição na forma da lei.

CAPÍTULO III DO SUBSÍDIO

Art. 3º. O Município subsidiará, em parte, os valores relativos à manutenção e operação das máquinas, sendo cobrado do beneficiário o valor, relativo ao gasto de combustível, acrescido de adicional de manutenção, conforme disposto no Anexo I desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Coronel Francisco Mascarenhas, nº 76 – Centro CEP: 39243-000

Inimutaba / MG - Tel.: (38) 3723-1103 Fax: (38) 3723-1114

Parágrafo único. O valor do combustível por hora, constante no Anexo I, poderá ser reajustado por meio de decreto do Poder Executivo.

Art. 4º. São requisitos para a obtenção dos serviços, sem prejuízo de outros critérios previstos nesta Lei:

- I - ser o proprietário ou possuidor do imóvel beneficiado;
- II - estar o imóvel inscrito no cadastro imobiliário da Prefeitura;
- III - estar quite com as obrigações fiscais e tributárias;
- IV - possuir licença ambiental aprovada pelo Poder Público, se esta for necessária à execução do serviço solicitado;
- V - enquadrar-se no tipo de serviço disponibilizado pelo órgão municipal competente.

§ 1º. Cada beneficiário terá direito ao subsídio total de até três horas máquina, momento em que retornará ao final da lista de espera.

§ 2º. O serviço de colocação de terra ficará limitado a 36 metros de terra, para cada imóvel beneficiado;

§ 3º. É vedado ao beneficiário do serviço de desaterro indicar o serviço de colocação de terra para terceiros.

CAPÍTULO IV DOS SERVIÇOS

Art. 5º. O serviço será executado ao beneficiário, desde que observados os seguintes critérios:

- I - disponibilidade de pessoal, máquinas e equipamentos, por parte do Município;
- II - conclusão dos serviços de manutenção e conservação das vias públicas;
- III - apresentação de requerimento, conforme modelo fornecido pela Prefeitura;
- IV - apresentação da documentação exigida pelo Município, definida por meio de decreto do executivo.
- V - deferimento da prestação do serviço pelo órgão municipal competente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Coronel Francisco Mascarenhas, nº 76 – Centro CEP: 39243-000

Inimutaba / MG - Tel.: (38) 3723-1103 Fax: (38) 3723-1114

VI - recolhimento prévio aos cofres municipais do valor integral da hora de serviço, fixada no Anexo I, por meio de guia emitida pelo órgão tributário municipal;

Art. 6º. O recolhimento e a cobrança dos serviços prestados ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

Art. 7º. Os processos de inscrição, análise, execução e fiscalização dos serviços ficarão a cargo do órgão municipal competente.

Art. 8º. O beneficiário do programa deverá permitir o acesso da fiscalização municipal à propriedade.

CAPÍTULO V DO CRONOGRAMA DE ATENDIMENTO

Art. 9º. O cronograma de atendimento dos serviços subsidiados será definido pelo órgão municipal competente, levando-se em consideração:

- I - os casos de urgência;
- II - a ordem cronológica dos pedidos;
- III - a proximidade das máquinas do local onde o serviço será prestado;
- IV - o tipo de serviço a ser prestado.

§ 1º. A contagem de tempo de serviço terá início quando as máquinas e equipamentos estiverem à disposição do beneficiário, no local de sua propriedade.

§ 2º. O Município poderá suspender temporariamente novos requerimentos de prestação de serviço, se a demanda for maior do que a capacidade de atendimento.

Art. 10. O recolhimento da taxa de serviços previstos no Anexo I fica ressalvado para os seguintes casos:

I - Estará isento do recolhimento dos valores fixados no Anexo I, o requerente que comprovar, através da rede municipal de assistência social, ser beneficiário do “Programa Bolsa Família”;

II - Para o requerente que comprovar, através da rede municipal de assistência social, possuir renda familiar de até 01 (um) salário mínimo por mês, estará sujeito ao recolhimento da taxa, no percentual de 50% do respectivo valor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Coronel Francisco Mascarenhas, nº 76 – Centro CEP: 39243-000


Inimutaba / MG - Tel.: (38) 3723-1103 Fax: (38) 3723-1114

Art. 11. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que for necessário à sua execução.

Art. 12. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento do Município.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor depois de decorrido noventa dias da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Inimutaba, 23 de dezembro de 2019.


Rafael Dotti de Carvalho
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Coronel Francisco Mascarenhas, nº 76 – Centro CEP: 39243-000

Inimutaba / MG - Tel.: (38) 3723-1103 Fax: (38) 3723-1114

ANEXO I

TABELA DE SERVIÇOS E VALORES DE TAXAS

I - Serviço de Desaterro (somente terra):

a) Descrição do equipamento: RETROESCAVADEIRA

Consumo: 10 L/h

Valor do Combustível por hora: Diesel S10- R\$3, 98.

Diesel S500- R\$3,91.

Adicional de 50% - manutenção de máquina: R\$19,45

Valor da Hora do Serviço de Retroescavadeira: R\$58,35

b) Descrição do equipamento: PÁ CARREGADEIRA

Consumo: 15 L/h

Valor do Combustível por hora: R\$58,35

Adicional de 50% - manutenção de máquinas: R\$29,18

Valor da Hora do Serviço de Retroescavadeira: R\$87,53

II - Serviço de colocação de terra:

a) O valor de R\$ 30,00 (trinta reais) por caminhão de 6 (seis) metros.

b) O valor de R\$ 80,00 (oitenta) reais por caminhão de 18 (dezoito) metros.

R. Matti